



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.062/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a receber sem multa e juros as dívidas ativas de cotas de iluminação já vencidas e ainda não ajuizadas, referentes ao exercício de 1.970.

§ Único) - Estende-se o favor fiscal ao contribuinte que, estando ajuizada a dívida, se dispuser a satisfazer as despesas processuais, exceção da verba advocatícia.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de junho de 1.971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.